

## CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 9/75**  
de 4 de Janeiro

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 650/74, de 22 de Novembro:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º É criada na Marinha, com carácter transitório, a Comissão Coordenadora de Reintegração (Guiné), a qual tem por missão resolver, em ligação com os organismos interessados, os problemas decorrentes da extinção do Comando da Defesa Marítima da Guiné e do regresso dos efectivos que a este pertenciam.

2.º A Comissão, referida no número anterior, é presidida por um capitão-de-mar-e-guerra, directamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior da Armada, e dela fazem parte ainda três vogais, oficiais superiores de qualquer classe.

3.º Na mesma Comissão presta serviço o pessoal (oficiais, sargentos e praças) indispensável ao cumprimento das atribuições que àquela foram fixadas.

4.º A Comissão Coordenadora de Reintegração (Guiné) dispõe de um conselho administrativo que será, inicialmente, constituído pelos mesmos elementos que integravam o conselho administrativo do extinto Comando da Defesa Marítima da Guiné.

5.º Transitam para o conselho administrativo da Comissão Coordenadora de Reintegração (Guiné) todas as responsabilidades do conselho administrativo do extinto Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Estado-Maior da Armada, 27 de Novembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1975, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 1960.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 10/75**  
de 4 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1130, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1049 — Máquinas-ferramentas. Prensas mecânicas de um montante. Verificações geométricas.

Ministério da Economia, 13 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Portaria n.º 11/75**  
de 4 de Janeiro

Os cursos de preparadores de análises clínicas, de técnicos de radiologia e de técnicos de fisioterapia ministrados nos Hospitais Militares de Luanda e Lourenço Marques são idênticos aos que se processam na Escola de Serviços de Saúde Militar, cujos diplomas de habilitação foram, pela Portaria n.º 457/70, de 15 de Setembro, equiparados aos concedidos nos Centros de Preparação de Técnicos e Auxiliares de Serviços Clínicos do Ministério dos Assuntos Sociais.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Para efeito de provimento nos lugares dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, os diplomas conferidos pelos Hospitais Militares de Luanda e Lourenço Marques nos cursos de preparadores de análises clínicas, técnicos de radiologia e técnicos de fisioterapia constituem habilitação equivalente aos conferidos a idênticos cursos que funcionam nos Centros de Preparação de Técnicos e Auxiliares dos Serviços Clínicos do actual Ministério dos Assuntos Sociais, e que se regem pelo disposto nas Portarias n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, e n.º 19 397, de 20 de Setembro de 1962.

Secretaria de Estado da Saúde, 19 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*.